

33 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

- a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

34 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

35 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

36 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

37 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

38 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

39 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente aos postos de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

40 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

42 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

301893232

Aviso n.º 11101/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira técnica superior.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Março 2009, no uso de poderes delegados pelo Presidente da Câmara, através do despacho de 21.10.05, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria / carreira de técnico superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Assuntos Sociais.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Psicopedagogia Curativa, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 122/DRSP/2.0/2009, de 3/03/2009, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recruta-

mento, e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC”.

5 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes actividades:

Elaborar projectos e acções no âmbito da psicopedagogia; Elaborar projectos de intervenção, juntamente com os restantes intervenientes técnico /educativos; Definir regras para o enquadramento da actividade no estabelecimento escolar em que se encontrará a criança / adolescente; Definir objectivos e linhas de orientação do Gabinete em relação à prática da psicopedagogia; Atendimento no âmbito da psicopedagogia; Encaminhamento / Articulação para os serviços e / ou técnicos das entidades locais de acordo da situação — problema analisada; Realizar avaliações psicopedagógicas referentes aos elementos exteriores; Realizar avaliações psicopedagógicas a Crianças / Adolescentes; Realizar diagnósticos e prognósticos psicopedagógicos.

8 — Requisitos de admissão:

- a) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
- b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:
 - i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii. 18 anos de idade completos;
 - iii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

- i. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
- ii. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii. Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de licenciatura adequada.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta entidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

11 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

12 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200 — 863 — Albufeira, ou ainda, através de correio electrónico, para o endereço candidaturas.rh@cm-albufeira.pt, encontrando-se disponibilizado formulário tipo para o

feito em www.cm-albufeira.pt, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- i. Identificação do procedimento concursal e da referência a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- ii. Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- iii. Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
- iv. Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
- v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da actividade que executa;

c) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

14 — Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados, por via electrónica, juntamente com o requerimento de candidatura, para o endereço de e-mail acima identificado.

15 — Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de selecção obrigatórios: Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009:

a) Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função; e

b) Avaliação psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

19 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função.

20 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 19 do presente aviso.

21 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção indicados nas alíneas a) dos n.ºs 18 e 19 do presente aviso.

22 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes factores, sendo que $AC = (HL + FP + 2 * EP + AVD) / 5$:

i. Habilitação académica (HL);

ii. Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii. Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

iv. Avaliação do desempenho (AVD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

24 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 70%, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30%, a avaliação curricular terá a valoração de 45% e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 55%, através das seguintes formulas: $CF = 0,70 PC + 0,30 AP$ ou $CF = 0,45 AC + 0,55 EAC$.

25 — No caso previsto no n.º 21 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100%.

26 — Sem prejuízo do disposto no n.º 21, por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicação do presente procedimento concursal.

27 — A prova de conhecimentos será realizada, separadamente, em função de cada uma das referências do presente procedimento, assumindo a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento, que incidirão sobre os seguintes temas:

Tema 1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro.

Quadro de Transferências e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Tema 2 — Regime que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Tema 3 — Bibliografia: Psicopedagogia — Contribuições para a educação pós-moderna, de vários, Edição/reimpressão: 2004 — Páginas: 222; Editora Vozes.

28 — A prova terá a duração de duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos.

29 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Anabela Martins Cabrita, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais;

1.º Vogal efectivo — Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, Chefe da Divisão de Educação;

2.º Vogal efectivo — Adriana Lisa Augusto Almeida Cavaco, Técnica Superior;

1.º Vogal suplente — Ana Maria Neto Brito Gonçalves, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Ana Rita Leitão dos Santos, Técnica Superior.

30 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

31 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

32 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.

33 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a) E-mail, com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

34 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

35 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

36 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

37 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.

38 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

39 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

40 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

42 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências do Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

301893257

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 11102/2009

Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 317/2007 de 19 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 79.º do mesmo diploma legal, que se encontra aberto durante 30 dias úteis a contar da data de publicação *Diário da República*, 2.ª série, o período de discussão pública da proposta de Alteração ao PDM de Alcoutim, que estará exposta no edifício sede da Câmara Municipal de Alcoutim e na página da internet do Município (www.cm-alcoutim.pt) onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação Pública da Alteração ao PDM de Alcoutim, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

201901672

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 608/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 11 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer

Preâmbulo

Com a publicação em 1 de Julho de 2008 do Decreto-Lei n.º 114/2008, o qual altera o Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de Dezembro, no que à actividade de guarda-nocturno diz respeito, ficou a Câmara obrigada a rever o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Guardas — Nocturnos

As taxas a cobrar aos mesmos pelas licenças e suas renovações, tendo sido previstas para um prazo de um ano, deverão ser alteradas, considerando o novo prazo de validade de cada licença ou sua renovação.

Quanto às taxas a cobrar, porque está em vigor a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, importa que um estudo económico justifique os valores a instituir.

Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de Maio do corrente ano, aprovou o Projecto de Alteração ao artigo 98.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer, e submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO X

Diversos e Actividades Económicas

Artigo	Designação	Taxa	
98	Guarda-Nocturno	1 — Licença inicial (Trienal), incluindo a emissão do cartão	€ 68,88
		2 — Renovação da Licença	€ 52,50

Artigo único

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor 15 dias úteis contados a partir da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.